



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 52/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025
PROCESSO N.º 11048/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 65/2025
FORNECIMENTO DE MATERIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DA USINA DE ASFALTO E SOLOS
– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária de Administração, Senhora ALINE DA COSTA PIETROSKI, e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Senhor MARIO ROGÉRIO ROSSI, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de material e assistência técnica para manutenção corretiva da Usina de Asfalto e Solos 40/60 - 150 toneladas por hora da marca Margui, por Sistema de Registro de Preços (SRP), através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com Recursos não Vinculados de Impostos.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total
Especificação			
LOTE 01:			
1 1	104,0000 UN	_____	_____
Arruela ø16, referência: 51030006C			
1 2	104,0000 UN	_____	_____
Arruela, referência: 51030019C			
1 3	1,0000 UN	_____	_____
Atuador proporcional damper, - referência: 56010054C			
1 4	1,0000 UN	_____	_____
Bomba de óleo, referência: 52060095C			



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

1	5	52,0000 UN		
Braço misturador direito, - referência: 50040007C				
1	6	52,0000 UN		
Braço misturador esquerdo, - referência: 50040008C				
1	7	3,0000 UN		
Cabeçote p/ chave fim de curso, - referência: 52040158C				
1	8	3,0000 UN		
Célula de carga, referência: 52041161C				
1	9	11,0000 UN		
Chapa desgaste, referência: 50016960				
1	10	3,0000 UN		
Chave fim de curso, referência: 52040156C				
1	11	50,0000 DI		
Contratação de empresa de assistência técnica - para manutenção corretiva de Usina de Asfalto e Solos 40/60 - 150 toneladas por hora da marca Margui. Incluindo todas despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem de técnico especializado. Valor da diária: R\$ _____				
1	12	1,0000 UN		
Controlador de pesagem, referência: 52040823C				
1	13	1,0000 UN		
Controlador novus n1030, referência: 52040614C				
1	14	1,0000 UN		
Controlador novus n1040, referência: 52040225C				
1	15	4,0000 UN		
Corrente de rolos asa 80, referência: 51070005C				
1	16	2,0000 UN		
Corrente do elevador, referência: 70010007				
1	17	4,0000 UN		
Eletrodo de ignição, referência: 52040298C				
1	18	2,0000 UN		
Emenda p/ corrente de rolos asa 81, - referência: 51070003C				
1	19	4,0000 UN		
Engrenagem do elevador, referência: 50020124C				



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

1	20	2,0000 UN	_____	_____
Engrenagem simples asa 80 ø35, - referência: 50020953C				
1	21	2,0000 UN	_____	_____
Engrenagem simples asa 81 ø38, - referência: 50020166C				
1	22	1,0000 UN	_____	_____
Filtro de ar primário, referência: 30000501C				
1	23	1,0000 UN	_____	_____
Filtro de ar primário, referência: 30000502C				
1	24	1,0000 UN	_____	_____
Filtro de óleo, referência: 30000505C				
1	25	1,0000 UN	_____	_____
Fonte eletrônica, referência: 52041985C				
1	26	2,0000 UN	_____	_____
Fotocélula, referência: 52040303C				
1	27	120,0000 UN	_____	_____
Gaiola 2000, referência: 56060004C				
1	28	3,0000 UN	_____	_____
Haste p/ chave fim de curso, referência: 52040157C				
1	29	1,0000 UN	_____	_____
Lona correia alimentadora asfalto, referência: 30000114C				
1	30	1,0000 UN	_____	_____
Lona correia alimentadora solos, referência: 30000116C				
1	31	3,0000 UN	_____	_____
Lona correia dosadora, referência: 61010039C				
1	32	1,0000 UN	_____	_____
Lona correia transportadora, referência: 30000117C				
1	33	120,0000 UN	_____	_____
Manga poliéster 2000, referência: 56060003C				
1	34	2,0000 UN	_____	_____
Manômetro inox, referência: 55060029C				
1	35	1,0000 UN	_____	_____
Módulo de leitura pt100, referência: 52040824C				



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

1	36	1,0000 UN	_____	_____
Módulo de saída, referência: 52040832C				
1	37	104,0000 UN	_____	_____
Palheta misturador, referência: 50040016C				
1	38	104,0000 UN	_____	_____
Parafuso p/ braço do misturador, referência: 51010166C				
1	39	52,0000 UN	_____	_____
Parafuso p/ palheta, referência: 51010054C				
1	40	104,0000 UN	_____	_____
Porca p/ braço do misturador, referência: 51020001C				
1	41	104,0000 UN	_____	_____
Porca p/ palheta, referência: 51020013C				
1	42	1,0000 UN	_____	_____
Programador de chama, referência: 52060077C				
1	43	2,0000 UN	_____	_____
Queimador/aquecedor para tanque - de armazenamento de CAP, com capacidade de aquecimento de no mínimo 300.000 Kcal/hora.				
1	44	1,0000 UN	_____	_____
Regulador de pressão, referência: 56020006C				
1	45	1,0000 UN	_____	_____
Regulador de pressão, referência: 56020023C				
1	46	1,0000 UN	_____	_____
Rele brahma, referência: 52040299C				
1	47	1,0000 UN	_____	_____
Rele de segurança, referência: 52041984C				
1	48	1,0000 UN	_____	_____
Rele sequencia fase, referência: 52041963C				
1	49	40,0000 UN	_____	_____
Roleta de carga, referência: 50020034C				
1	50	6,0000 UN	_____	_____
Roleta de carga, referência: 50020038C				



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

1	51	57,0000 UN	_____	_____
Rolete de carga, referência: 50020095C				
1	52	3,0000 UN	_____	_____
Rolete de retorno, referência: 50020282C				
1	53	10,0000 UN	_____	_____
Rolete de retorno, referência: 50020329C				
1	54	2,0000 UN	_____	_____
Rolete de retorno, referência: 50020377C				
1	55	2,0000 UN	_____	_____
Rolete guia, referência: 50020036C				
1	56	2,0000 UN	_____	_____
Termômetro horizontal, referência: 55060027C				
1	57	2,0000 UN	_____	_____
Termorresistência 100mm, referência: 52040102C				
1	58	1,0000 UN	_____	_____
Termorresistência 300mm, referência: 52040001C				
1	59	1,0000 UN	_____	_____
Transformador de ignição, referência: 52040300C				
1	60	1,0000 UN	_____	_____
Unidade tratamento ar, referência: 56010016C				
1	61	10,0000 UN	_____	_____
Válvula de pulso p/ filtro, referência: 56010028C				
1	62	10,0000 UN	_____	_____
Válvula de pulso p/ filtro, referência: 56010064C				
1	63	2,0000 UN	_____	_____
Válvula solenoide 5/2, referência: 56010001				
1	64	2,0000 UN	_____	_____
Válvula solenoide p/ ar, referência: 56010027C				
1	65	2,0000 UN	_____	_____
Válvula solenoide p/ combustível, referência: 55010028C				
1	66	2,0000 UN	_____	_____
Válvula solenoide p/ glp, referência: 56010024C				



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

1 67 200,0000 UN _____
Vedação de silicone p/ secador, referência: 61020004

Valor global do lote 01 R\$ _____

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO –

2.1. O prazo de vigência Do Contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos que determina o art. 84 da Lei nº 14/133/21.

2.2. Os materiais serão solicitados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Obras, sendo que as entregas deverão ser efetivadas em conformidade com as quantidades solicitadas e no prazo de até 15 (quinze) dia após a emissão do empenho. As entregas deverão ser realizadas na Central de Britagem e Usina de Asfalto, localizada na Rodovia Transbrasiliana, Comunidade São João Giaretta, mediante prévio agendamento pelo telefone (54) 3520-7093.

2.2.1. Os serviços de assistência técnica serão solicitados quando houver necessidade de manutenção corretiva, devendo do ser realizado em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do Gestor Contratual.

2.3. Os materiais/serviços serão vistoriados pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

2.4. Não será aceito na entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora.

2.5. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

2.6. A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –

3.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4. O produto recusado será considerado como não entregue.

3.5. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Empresa vencedora.

3.6. A Empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos produtos recusados, após notificação do Gestor da Compra.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e aceitação dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

4.4.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação

4.4.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida

4.5. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

5 – DO EMPENHO DA DESPESA –

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

12.04.15.451.0012.2095.3.3.90.30.25.00.00

12.04.15.451.0012.2095.3.3.90.39.17.00.00

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e com o Processo nº 11048/2025;

6.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

6.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 65/2025, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos

7.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.8. A CONTRATADA obriga-se a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

7.9. A CONTRATADA obriga-se a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

8.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 8.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

8.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9 – DO GESTOR DO CONTRATO –

9.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor **SERGIO LUIS OLKOSKI**, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 65/2025, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 11048/2025.

12 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

13.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –

14.1. As partes se obrigam de com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato.

15 – DA ASSINATURA –

15.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

16 – DO FORO –

16.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º-----

MARIO ROGERIO ROSSI
Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação.

SERGIO LUIS OLKOSKI
Gestor Contratual

TESTEMUNHAS _____